



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 109
D

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO, ORIUNDO DO PROCESSO N.º 092/2022 - DISPENSA N.º 030/2022 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - (Art. 30, item VI da Lei n.º 13.019/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, n.º. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG n.º 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF n.º 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, n.º 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **CRISTIANE GUTIERREZ DELPOZ DA SILVA**, portadora do RG. 19.582.648-6 SSP/SP e do CPF n.º 143.331.338-31., doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.363.807/0001-43, com sede na cidade de Cardoso, na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1.650 - Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **RUI GARCIA FILHO**, Provedor da entidade, portador do RG n.º 7.998.155-0 SSP/SP e do CPF n.º 855.676.048-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15, Lei Municipal n.º 3.778, de 02 de março de 2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução dos **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS** que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.

repositon
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 110

- b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que forem necessárias as questões relacionadas aos **Serviços** executados.
- c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica – lá sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
 - I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida; e,
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- f) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço, podendo utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

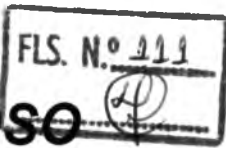
III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo



- e) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- f) Apresentar **mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- g) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- h) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- i) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.
- j) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, **devendo ser observado que as despesas só podem ocorrer dentro da vigência deste instrumento.**
- l) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- m) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
- n) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado, sempre no prazo fixado na respectiva solicitação.
- o) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, **sem nenhuma responsabilidade do município.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 112
4

- p) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
- q) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.
- r) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.
- s) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- t) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas objeto deste instrumento serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010701 103010027 2045 33504300 01, consignada no Orçamento do exercício de 2023, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.848, de 29 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO REPASSE

4.1 – Para o presente Termo o Município de Cardoso proceder-se-á com o repasse mensal no valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, o qual será repassado até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês vencido, totalizando para o período de janeiro à dezembro do corrente ano em **R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais)**, conforme cronograma abaixo:

Nº da Parcela	Mês de referência	Valor	Data do pagamento até
1ª	Janeiro	R\$ 230.000,00	10/02/2023
2ª	Fevereiro	R\$ 230.000,00	10/03/2023
3ª	Março	R\$ 230.000,00	10/04/2023
4ª	Abril	R\$ 230.000,00	10/05/2023
5ª	Maio	R\$ 230.000,00	10/06/2023
6ª	Junho	R\$ 230.000,00	10/07/2023
7ª	Julho	R\$ 230.000,00	10/08/2023
8ª	Agosto	R\$ 230.000,00	10/09/2023

repasse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 113
4

9ª	Setembro	R\$ 230.000,00	10/10/2023
10ª	Outubro	R\$ 230.000,00	10/11/2023
11ª	Novembro	R\$ 230.000,00	10/12/2023
12ª	Dezembro	R\$ 230.000,00	10/01/2024

4.2 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica, sob n.º 17068-2 – agência 0841-9 – Banco do Brasil, devendo ser isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 e seu Parágrafo Único, da Lei 13.019/14.

4.3 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

4.4 - Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA à ENTIDADE deverão ser aplicados integralmente na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos recebidos, objeto deste Termo, perante o **ÓRGÃO GESTOR**, por meio do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

5.1.1 – Fica estabelecido o prazo de até **31/07/2023** para a Prestação de Contas dos **Recursos recebidos no 1º período** (10/02/2023 à 10/07/2023) e o prazo de até **31/01/2024** para **Prestação de Contas Final dos Recursos recebidos no 2º período** (10/08/2023 à 10/01/24), as quais deverão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

5.2 - O disposto no item anterior, não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.3 - A ENTIDADE deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **ÓRGÃO GESTOR** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, para análise da utilização dos recursos em conformidade com o contido no Plano de Trabalho, bem como, Relatórios circunstanciados de atividade e, conciliação bancária, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 214

5.4 - As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

5.5 – A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- h) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

5.6 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao município devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

5.7 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

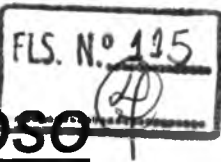
6.1 - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- b) A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas, o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, bem como, conciliação bancária acompanhada dos extratos bancários, conforme periodicidade estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo



c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela **PREFEITURA** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.

d) A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades dos **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE** ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.2 - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente instrumento terá vigência até **31/01/2024**, cujo início dar-se-á em 01/01/2023, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

7.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

7.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do **MUNICÍPIO**, por período equivalente ao atraso.

7.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo.

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

repasso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 116
(2)

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha – lá para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

11.1 – Será do Município de Cardoso a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 117
14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO


13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - Qualquer lacuna que possa ser aventada, será preenchida com a aplicação estrita e objetiva do que estiver regulamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

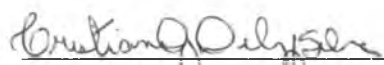
13.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 04 de janeiro de 2023.

Pelo Órgão Gestor



Jair César Nattes
Prefeito Municipal



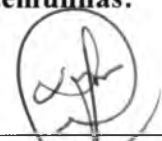
Cristiane G. Delpoz da Silva
Secretária de Saúde

Pela Entidade:

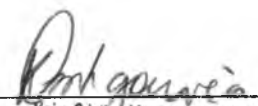


Rui Garcia Filho
Provedor

Testemunhas:

1) 

Cláudia Domingues Machado
Assistente de Serv. Administrativos
RG. 25.623.965-4

2) 

Kaira Cristine Macedo Laurindo Gouvêa
Assistente de Administração
RG.: 40.975.275-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 118
20

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ N°: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

CNPJ N°: 56.363.807/0001-43

TERMO DE FOMENTO N° 001/2023

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023

VIGÊNCIA: 31/01/2024

OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS

VALOR: R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

Nome e cargo: **Rui Garcia Filho - Provedor**

E-mail institucional: contato@santacasadecardoso.com.br

E-mail pessoal: ruigarcia626@gmail.com

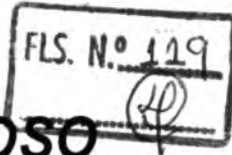
Assinatura: _____

repose



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO *(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.760.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 120
4

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso/SP, 04 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFCIÁRIA:

Nome: **Rui Garcia Filho**
Cargo: Provedor
CPF: 855.676.048-15

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

Nome: **Cristiane Gutierrez Deloz da Silva**
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 143.331.338-31

Assinatura: Cristiane Gutierrez Deloz da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 121

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Rui Garcia Filho**

Cargo: Provedor

CPF: 855.676.048-15

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

capsue



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



PLANO DE TRABALHO 2023

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso				CNPJ 56.363.807/0001-43	
Endereço Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 – Jardim Alvorada				Telefone 17 3453-1233 / 3453-1059	
Cidade Cardoso	UF SP	CEP 15570-000	E-mail Institucional contato@santacasadecardoso.com.br		
Conta Corrente 17068-2	Banco 001	Agência 0841-9	Praça de Pagamento Cardoso-SP	Origem do Recurso Municipal	
Inscrição CMS N.º Certidão		Tipo: Entidade de Saúde			
Nome do Responsável pela Unidade RUI GARCIA FILHO					
CPF 855.676.078-15		RG / Órgão Expedidor 7998155-0 SSP/SP		Data de Nascimento 31/10/1955	
Cargo Provedor	Telefone Celular 17 99715-6803		E-mail responsável ruigarcia626@hotmail.com		
Nome do Técnico Responsável pelo Serviço DR. FLAVIO ANDRÉ DE PAULA BARRACHI					
CPF 256.020.278-66		RG / Órgão Expedidor 234232080 SSP/SP		Data Nascimento 10/06/1974	
Cargo Diretor Clínico	Telefone/Celular 17 98138-1444		E-mail do técnico flaviobarrachi123@hotmail.com		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Fortalecimento e Manutenção dos Serviços de urgência/emergência para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS	01/01/2023	31/12/2023
Identificação do Objeto: Atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização, nutrição e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos Sendo assim, este convênio é de grande relevância para continuidade dos serviços prestados por esta entidade, uma vez que auxiliará na manutenção e continuidade das Ações de Atenção de Urgência/Emergência, possibilitando um aprimoramento no atendimento Humanizado, visando sempre e em primeiro lugar a segurança, satisfação e resolutividade aos usuários.		
Diagnóstico / Justificativa da proposição: A Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, Hospital Geral realiza atualmente atendimento de urgência/emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica,		



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



lavanderia, esterilização e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos.

Por oportuno, vale ressaltar que, no que diz respeito ao valor mensal fixado no presente Termo de Fomento 2023, com vigência prevista para 01/01/2023 até 31/12/2023 embora seja de conhecimento de VOSSA EXCELÊNCIA, esta Entidade, atendendo a determinação da Administração Pública Municipal, cuidou de apresentar memorial descritivo e respectivas comprovações para fins de detalhamento dos custos, despesas e serviços necessários e obrigatórios, relacionados ao funcionamento e manutenção do Pronto Socorro Municipal nas Dependências da Santa Casa de Cardoso;

Ocorre que, após a apresentação do referido custo, em reunião conjunta realizada entre representantes da administração pública, do poder legislativo e do conselho administrativo desta Entidade, foi consignado que, para o exercício de 2023, a Fazenda Pública Municipal, só poderia disponibilizar o valor financeiro mensal de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

Nesta esteira, a fim de sanar o déficit verificado, de forma complementar, ajustou a celebração de uma TERMO DE COOPERAÇÃO, paralelo ao presente TERMO DE FOMENTO, objetivando o fornecimento de medicamentos e materiais médicos hospitalares, a serem adquiridos pela Administração Pública e repassados à Entidade.

Sendo assim, este convênio é de grande relevância para continuidade dos serviços prestados por esta entidade, uma vez que auxiliará na manutenção e continuidade das Ações de Atenção de Urgência/Emergência, possibilitando um aprimoramento no atendimento Humanizado, visando sempre e em primeiro lugar a segurança, satisfação e resolutividade aos usuários, conforme metas pactuadas neste plano.

3 – PÚBLICO ALVO

3.1 – Usuários

População Municipal de aproximadamente 12.305 habitantes (IBGE 2016)

3.2 – Forma de Acesso ao Serviço

Demanda espontânea e referenciada.

4 – ABRANGÊNCIA

Municipal

5 – FUNCIONAMENTO

Ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6 – OBJETIVO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

6.1 – Objetivo Geral

Atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade para os usuários do SUS.

6.2 – Objetivos Específicos

Atendimento de urgência/emergência de baixa complexidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização.

7 – METAS

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Prestar atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade, abrangendo o procedimento pactuados neste Plano Operativo para os usuários do SUS.	01/01/2023	31/12/2023

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



8 – OPERACIONALIZAÇÃO

Descrição das Atividades	Público Alvo	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Meses												
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
Diagnóstico em laboratório clínico	Usuários dos serviços de saúde	Biomédico e Bioquímico	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Diagnóstico por radiologia	Usuários dos serviços de saúde	Médico Radiologista e Técnicos em Radiologia	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Métodos diagnósticos em especialidades	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Glicemia Capilar	Usuários dos serviços de saúde	Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Consultas/Atendimentos	Usuários dos serviços de saúde	Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Observação até 8 horas	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Imobilização	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a), Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Gesso	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Administração de Medicamentos	Usuários dos serviços de saúde	Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inalação/Nebulização	Usuários dos serviços de saúde	Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Retirada de Pontos de Cirurgias	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Curativo com ou Sem Debridamento	Usuários dos serviços de saúde	Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Incisão e Drenagem de Abscesso	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Excisão e/ou Sutura Simples	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Retirada de Corpo Estranho Subcutâneo e Mucosa	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Remoção de Cerumen de Conduto Auditivo	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Retirada de Corpo Estranho da Cavidade Auditiva e Nasal	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

FLS. N° 125
MIOB 04



9 – RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE, RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cargo/Função	Formação	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo	Recurso a ser utilizado para pagamento RH
Médicos Plantonistas	Superior	12	168 horas	Autônomo	Municipal
Médicos sobreaviso	Superior	12	168 horas	Autônomo	Municipal
Médico Radiologista	Superior	01	14 horas	Autônomo	Municipal
Enfermeiros(as)	Superior	05	12x36 horas	CLT	Municipal
Técnicos(as) Enfermagem	Técnico	14	12x36 horas	CLT	Municipal
Técnico em Radiologia	Técnico	02	24 horas/cada	CLT	Municipal
Biomédico/Bioquímico	Superior	04	12x36 horas	Autônomo	Municipal
Farmacêutico	Superior	01	44 horas	CLT	Municipal
Lavanderia	Médio	02	44 horas/cada	CLT	Municipal
Limpeza	Médio	02	44 horas/cada	CLT	Municipal
Copa e Cozinha	Médio	02	44 horas/cada	CLT	Municipal
Recepcionista	Médio	04	12x36 horas	CLT	Municipal
Digitização e Faturamento	Médio	01	44 horas/cada	CLT	Municipal

10 – PROVISÕES

Recursos Físicos	Quantidade
Recepção	01
Sala de Espera	01
Sala de Acolhimento	01
Consultório Clínico	01
Sala de Emergência	01
Sala de Imobilização	01
Sala de Preparo de Medicação (Posto de Enfermagem)	01
Sala de Aplicações	01
Enfermaria Masculino	01
Enfermaria Feminino	01
Laboratório	01
Lavanderia com barreira	01
Sala de Serviços Gerais	01
Base SAMU	01
Depósito de Detritos	01

Ambiente	Recursos materiais permanentes	Quantidade
Recepção	Computador com internet	02
	Impressora	02
	Central telefônica	01
	Armário de parede	01
	Cadeiras	03
	Ventilador	01
	Ar-condicionado	01
	Lixeira com pedal e tampa	02
Sala de Espera	Longarinas com 3 cadeiras	06
	Bebedouro	01
	Televisão 50"	01
	Ventiladores	02
	Lixeiras com tampa para coleta seletiva com tampa	04

Rua Emilio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



	Ralo com tampa	01
Sala de Acolhimento	Mesa	01
	Balança adulto	01
	Balança RN	01
	Cadeira	03
	Armário	01
	Ventilador	01
	Pia	01
	Ralo com tampa	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
Consultório Clínico	Mesa auxiliar	01
	Negatoscópio	01
	Maca	01
	Escada	01
	Sonar	01
	Cadeira fixa	01
	Cadeira giratória	01
	Mesa tipo escrivaninha	01
	Ar-condicionado	01
	Pia	01
	Ralo com tampa	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Sala de Emergência	Suporte de soro
Armário de parede		01
Mesa auxiliar		01
Foco		01
Aspirador		01
Carro de emergência com medicações e cardioversor		01
Carro auxiliar		01
Torpedo de Oxigênio		01
Lixeira com pedal e tampa para lixo hospitalar		01
Lixeira com pedal e tampa para lixo comum		01
Eletrocardiógrafo		01
Oxímetro de pulso		01
Desfibrilador		01
Monitor cardíaco		01
Aparelho de glicemia		01
Conjunto laringoscópio Adulto e Infantil		02
Ambu adulto		02
Ambu infantil		02
Cânula de Guedel Adulto e Infantil		07
Respirador automático invasivo e não invasivo com dois circuitos		01
Bomba de Infusão		02
Ar condicionado		01
Pia		01
Ralo com tampa	01	
Sala de Imobilização/Curativo	Mesa	01



SANTA CASA DE CARDOSO

FLS. N.º 127

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



	Maca	01
	Cadeira giratória	01
	Armário de parede	01
	Mesa auxiliar	01
	Carro para curativo com suporte	01
	Escada	01
	Lixeira com pedal e tampa para lixo hospitalar	01
	Lixeira com pedal e tampa para lixo comum	01
	Ralo com tampa	01
Sala de Preparo de Medicação (Posto de Enfermagem)	Mesa de apoio	01
	Lixeira com pedal	02
	Armário de parede	01
	Pia	01
	Lixeira com pedal e tampa para lixo hospitalar	01
	Lixeira com pedal e tampa para lixo comum	01
	Ventilador	01
	Ralo com tampa	01
Sala de Aplicações	Poltronas para aplicação	05
	Suporte de soro	02
	Pia	01
	Ventilador	01
	Mesa de apoio	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ralo com tampa	01
Observação Masculino	Camas	03
	Mesa de apoio	01
	Suporte de soro	02
	Cadeira acompanhante	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ventilador	01
	Pia	01
	Ralo com tampa	01
Observação Feminino	Camas	03
	Mesa de apoio	01
	Suporte de soro	01
	Cadeira acompanhante	01
	Berço	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ventilador	01
	Pia	01
	Ralo com tampa	01
Laboratório	Computador com acesso a internet	01
	Impressora	01
	Cadeira giratória	03
	Cadeiras fixas	04
	Cadeira para coleta	02
	Maca	01
	Mesa	02



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



	Mesa de apoio	03
	Microscópio	01
	Centrífuga	02
	Analizador automático hematologia	01
	Analizador automático bioquímica	01
	Refrigerador	01
	Estufa	01
	Prateleira	01
	Banho-maria	01
	Micro hematócrito	01
	Longarina três lugares	02
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ventilador	01
	Pia	04
	Ralo com tampa	01
Radiologia	Equipamento de Raio-X	01
	CR Digitalizador de Imagens	01
Lavanderia com barreira	Máquina de lavar com barreira 30Kg	01
	Secadora	01
	Centrífuga	01
	Calandra	01
	Mesa	01
	Armário fixo	01
	Carro para roupa limpa	01
	Carro para roupa suja	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ventilador	01
	Pia	01
	Ralo com tampa	01
Sala de Serviços Gerais	Carro de limpeza	04
	Lavadora de pisos industrial / Enceradeira	02
	Armário fixo	02
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ventilador	01
	Pia	01
Ralo com tampa	01	
Base SAMU	Camas	02
	Armário	01
	Chuveiro	02
	Ventilador	02
	Pia	01
	Geladeira	01

11 – RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Fonte	Valor Anual (R\$)
Recursos Concedente	2.760.000,00



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



12 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total	Concedente Recursos a serem repassados pelo FMS (valor para 12 meses)	Proponente Valor
Despesas correntes			
Despesas com pessoal Salários, 1/3 Férias constitucional, 13º Salário e Encargos Trabalhistas	1.095.559,20	1.095.559,20	0,00
Total despesas correntes	1.095.559,20	1.095.559,20	0,00
Despesas material de consumo			
Medicamentos	60.818,16	60.818,16	0,00
Materiais Médico- Hospitalares	60.000,00	60.000,00	0,00
Materiais Radiológicos	2.276,16	2.276,16	0,00
Materiais de Laboratório	25.506,48	25.506,48	0,00
Materiais de Limpeza, Higiene e Lavanderia	36.062,52	36.062,52	0,00
Gêneros Alimentícios	20.231,88	20.231,88	0,00
Materiais de Papelaria	7.644,36	7.644,36	0,00
Total de despesas prestação de Serviço	212.539,56	212.539,56	0,00
Despesas prestação de Serviço			
Serviços Médicos	1.172.172,60	1.172.172,60	
Serviços de Laboratório	156.000,00	156.000,00	
Serviços de Telemedicina	5.400,00	5.400,00	
Serviços de Medição de Radiação	2.820,00	2.820,00	
Serviços de Tecnologia da Informação	-	-	
Serviços de Coleta de Resíduos	36.000,00	36.000,00	
Água e Esgoto	5.413,56	5.413,56	
Energia Elétrica	-	-	
Telefonia e Comunicação	14.148,24	14.148,24	
	55.887,60	55.887,60	
	4.059,24	4.059,24	
Total de Despesas prestação de Serviços	1.451,901,24	1.451,901,24	0,00
Total Geral	2.760.000,00	2.760.000,00	0,00

Observação:- Estes quantitativos poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme a demanda.

13 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mario	Junho
01	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



14 – METAS FÍSICAS

Código	Agrupamentos	Quantidade
0202	Diagnóstico em Laboratório Clínico	3.981
0204	Diagnóstico por Radiologia	1.171
0211	Métodos Diagnósticos por Especialidade	724
0214	Diagnóstico por teste rápido	216
0301	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	46.728
0303	Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	18
0309	Terapias Especializadas	4
0401	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido, subcutâneo e mucosa	748
0404	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e pescoço	28
TOTAL		53.619

Observação:- Estes quantitativos poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme a demanda.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



15 – INDICADORES E METAS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E QUALIDADE

Indicador	Descrição	Cálculo/instrumento/base	Score	Pontuação máxima	
A	CNES atualizado	Manter as informações do estabelecimento atualizadas no CNES mensalmente	Relatório com as datas da atualizações do CNES.	Sim = 5 Não = 0	5
B	Apresentação das prestações de contas no mês imediato ao recebimento de cada parcela	Verificar a apresentação das prestações de contas no mês imediato ao recebimento de cada parcela	Protocolos das respectivas prestações de contas	Sim = 10 Não = 0	10
C	Transparência	Verificar se as prestações de contas, documentos fiscais e comprovantes de pagamentos são disponibilizados no portal da transparência da Entidade	Apresentar comprovação do funcionamento de portal da transparência da Entidade na internet	Sim = 10 Não = 0	10
D	Serviço de Ouvidoria e/ou serviços de atendimento ao usuário e ao trabalhador	Manter o serviço de Ouvidoria acessível ao usuário por meios físicos e eletrônicos	Apresentar comprovação da implantação de ouvidoria	Sim = 10 Não = 0	10
E	Sinalização das áreas físicas	Adequar todas as áreas com sinalização e Informações sobre o serviço, favorecendo a ambiência e direcionamento de fluxos interno	Apresentar fotos ou documentos comprovando que as áreas físicas estão adequadas com sinalização e informação sobre o serviço	Sim = 10 Em Implant = 5 Não = 0	10
F	Acolhimento com Classificação de Risco;	Acolhimento como estratégia de atendimento com avaliação de risco e atender os pacientes priorizando os atendimentos segundo critérios de Classificação de Risco e de vulnerabilidade.	Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco	Sim = 10 Não = 0	10
G	Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas	Manter protocolos que padronizam o atendimento a determinada patologia ou condição clínica, identificando as ações de, diagnóstico, tratamento	Apresentar protocolos institucionais de assistência, elaborado por todos os profissionais envolvidos	Sim = 10 Não = 0	10
H	Visita aberta/Horário ampliado de no mínimo 8 horas, exceto em caso que coloque o paciente e a Unidade de Atendimento em risco	Dispositivo que amplia as possibilidades de acesso para os visitantes, de forma a garantir o elo entre o paciente, sua rede social e os demais serviços da rede de saúde, mantendo latente o projeto de vida do paciente	Apresentar documento institucional que comprove a determinação da ampliação de horário de visita e qual o fluxo estabelecido para entrada dos visitantes	Sim = 5 Não = 0	5
I	Humanização	Direito de acompanhante ao paciente em condições especiais, nos casos previstos em Lei (Idosos, Gestantes, Crianças e Portadores de Necessidades Especiais, ou por necessidade do paciente - Conforme Políticas Nacional e Estadual de Humanização.	Apresentar documento institucional que comprove a determinação do direito de acompanhante ao paciente em condições especiais, nos casos previstos em Lei	Sim = 5 Não = 0	5
J	Educação permanente - capacitações e treinamentos no	Verificar a aplicação de orientações e treinamentos para os funcionários do	Apresentar registros das orientações e treinamentos realizados no período	Sim = 10 Não = 0	10



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



período;	serviço				
K	Alcance das Metas Físicas	Verificar a proporção de alcance da produção para os agrupamentos pactuados nas metas físicas do plano operativo	$\frac{\text{Produção total período} \times 100}{\text{Quantidade pactuada do agrupamento}}$	90% = 15 80% < 90% = 10 70% < 80% = 5 50% < 70 = 2 <50% = 1	15
TOTAL					100

16 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO ANUAL		
Nº	Avaliação	Total de Alcance
1	Acima de 80% do total de pontos após 12 meses	100%
	Abaixo de 80% e acima de 50% do total de pontos após 12 meses	75%
	Abaixo de 50% do total de pontos após 12 meses	50%

17 – FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS


Os usuários participarão no desenvolvimento do trabalho, apresentando suas sugestões, elogios, reclamações e avaliações do serviço, por meio de caixa de sugestões, site institucional na internet e por meio de página em rede social, as quais possibilitarão identificar as necessidades, planejar e adequar o serviço.

18 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Cardoso, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do município de CARDOSO, ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pode deferimento

CARDOSO-SP, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.


RUI GARCIA FILHO
Provedor

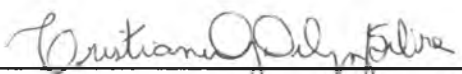

DR. FLÁVIO ANDRÉ DE PAULA BARRACHI
Responsável Técnico

CARDOSO 21 de dezembro de 2022

18 – APROVAÇÃO

Órgão Gestor

Responsável


Cristiane G. Delpoz da Silva
Secretária da Saúde
RG.: 19.582.648-6
CPF: 143.331.338-31